



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 252, de 24 de maio de 2019.

LEI N.º 0252, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

PL n.º 003/2019 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n.º 004/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, excesso de arrecadação, para reforço das dotações orçamentárias do exercício vigente, abaixo relacionadas:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade	0216 – Fundo Municipal de Saúde	
Orçamentária:		
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Sub-função:	301 – Atenção Básica	
Programa:	0012 – Acesso à Saúde com Qualidade	
Atividade:	1062– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Fundo a Fundo	
Funcional		
Programática:	10.301.0012.1062 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Fundo a Fundo	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 190.000,00
Fonte de Recurso	02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 252, de 24 de maio de 2019.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0216 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 021601 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0012 – Acesso à Saúde com Qualidade

Atividade: 2245 – Manutenção do Fundo a Fundo Estadual

Funcional Programática: 10.301.0012.2245 – Manutenção do Fundo a Fundo Estadual

Elemento da Despesa: 3.3 90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 240.000,00

Art. 2º. Para fazer frente parcial às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do Convênio 3677/2018, firmado entre o Município de Bananal, e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, cujos recursos foram transferidos para conta do Município Específica, tendo por fundamento os artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não previstos anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 252, de 24 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de maio de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de maio de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de maio de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração